Indicação CMC nº022/2025 Capitólio, 18 de fevereiro de 2025

Solicitante: Elizabete Antônia da Silva

Solicitado: Prefeitura Municipal de Capitólio

Objetivo:

Nos termos do Artigo 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Vereador indica a alteração na lei municipal nº1.663 de 08 de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA:

Venho, por meio desta, sugerir a alteração da redação nos artigos 1º, 2º e 3º da lei municipal 1.663, bem como acrescentar na lei os artigos 4º e 5º passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1°. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2°. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que tiver assiduidade no serviço público.

Art. 3°. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, recesso, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente, ou através de solicitação prévia, poderá obter seu gozo em data posterior, garantindo assim flexibilidade para o servidor e organização para a administração.

Art. 4°. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5°. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, deverá ser

garantido, a chefia a critério, deverá providenciar sua substituição por outro profissional. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Esta indicação não apenas reconhece a importância de garantir um momento de lazer e descanso ao servidor, mas também propõe um incentivo ao cumprimento de assiduidade no serviço público, como condição para o usufruto do benefício. Dessa forma, além de reconhecer o direito do servidor, também se busca promover uma cultura de comprometimento e responsabilidade no serviço público, sem prejuízo da qualidade do atendimento à população.

A concessão dessa folga é uma forma de valorizar os servidores, que desempenham suas funções com dedicação, além de ser uma maneira de fortalecer o vínculo entre o servidor e a administração pública, gerando satisfação e motivação.

Importante destacar que a implementação desta medida será realizada de forma a não prejudicar o funcionamento das repartições públicas, como indicado nos artigos 3º e 4º, garantindo flexibilidade na concessão da folga, respeitando as necessidades do serviço público e preservando o bom andamento das atividades administrativas.

A indicação ainda prevê alternativas para os servidores que atuam em plantões ou escalas de trabalho, como as unidades de saúde, assegurando que o benefício não comprometa o atendimento à população e mantendo a continuidade dos serviços essenciais.

Certo de Vossa especial atenção, aguardo um retorno sobre a possibilidade de implementação dessa melhoria e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Elizabete Antônia da Silva

Vereadora

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do Município de Capitólio